**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS E A EMPRESA **NILKO TECNOLOGIA LTDA**, OBJETIVANDO A **AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS PARA POLÍCIA MILITAR.**

No dia 30 de março de 2017, na Prefeitura Municipal de Coronel Freitas - SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.021.824/0001-75, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 1022, Coronel Freitas - SC, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. IZEU JONAS TOZETTO**,** nos termos daLei 8.666/93, e das demais normas legais aplicáveis, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **NILKO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 75.086.785/0001-66, com sede na Av. Maringá, 1900, Emiliano Perneta, município de Pinhais/PR, CEP: 83.325-360, representada neste ato, pela SenhoraANDREA HUSCHER, portadora da Cédula de Identidade nº 6.220.124-7 e inscrita no CPF-MF sob nº 032.287.569-20 e o Sr. WANDERLEY PEREIRA, RG nº 4.035.976-1-1PR, CPF/MF nº 752.113.609-82, doravante denominados simplesmente de CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de dispensa de licitação nº 08/2017, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. O objeto do presente Instrumento de contrato é a AQUISIÇÃO DE:

**ITEM 1**: (03) TRÊS ARMÁRIOS MULTI­USO TRIPLO 06 PORTAS ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM SEIS PORTAS. DIMENSÕES EXTERNAS: 1050 X 450 X 1820MM (LXPXA), PORTA COM 822MM DE ALTURA: • FABRICADO EM CHAPA GALVANIZADA – NBR 7008 – RESISTENTE A CORROSÃO (FRONTAL E BASE COM 1,25MM; LATERAIS, FUNDO E BANDEJAS DE 0,50MM DE ESPESSURA); • PINTURA A PÓ 3 EM 1 ­ ANTIMICROBIANA E BACTERICIDA (ANTIBACTÉRIA, ANTIMOFO E SEM CHEIRO); • COMPARTIMENTO COM SUPORTE PARA CABIDES (CABIDEIRO), DOIS GANCHOS LATERAIS E UMA PRATELEIRA; • LIVRE DE ARESTAS CORTANTES COM DOBRAS ENROLADAS (MAIS RESISTÊNCIA SEM CORTES ­HANDSCUTFREE); • SAPATAS (PÉS PLÁSTICOS) REGULÁVEIS PARA CORRIGIR DESNÍVEIS DO PISO; • SISTEMA SAFE LOCKER – ANTIFURTO: ­ REFORÇO CENTRAL NAS PORTAS; ­ DOBRADIÇA INTERNA COM 5 TRAVAS; ­ DOBRA EM TODO O PERÍMETRO DA PORTA; ­ PORTAS COM BATENTES DE BORRACHA; ­ LINGUETA REFORÇADA 3,0MM. • TRANCAMENTO TRIPLO (FECHO TRIPLO – TRAVANDO A PORTA EM CIMA, EMBAIXO E NO MEIO). • TAMANHO COMPATÍVEL COM CAPACETE DE MOTOCICLISTA. • COR DO CORPO: BEGE. COR DAS PORTAS: AZUL FECHADURA: FECHO PADRAO COM CHAVE VENTILAÇÃO: VENEZIANAS NCM: 94032000;

**ITEM 2**: (01) UM ARMÁRIO NR 24 DUPLO 04 PORTAS ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO PARA ÁREAS INSALUBRES COM QUATRO PORTAS. DIMENSÕES EXTERNAS: 1000 X 450 X 1820MM (LXPXA), PORTAS COM 822MM DE ALTURA: • FABRICADO COM AÇO GALVANIZADO – NBR 7008 – RESISTENTE A CORROSÃO (FRONTAL E BASE COM 1,25MM; PORTAS, LATERAIS, FUNDO E BANDEJAS DE 0,50MM DE ESPESSURA); • PINTURA A PÓ 3 EM 1 ­ ANTIMICROBIANA E BACTERICIDA (ANTIBACTÉRIA, ANTIMOFO E SEM CHEIRO); • COMPARTIMENTOS COM SUPORTE PARA CABIDES (CABIDEIRO), DOIS GANCHOS LATERAIS E DUAS PRATELEIRAS; • ATENDE A NORMA REGULADORA DO TRABALHO NR24. COM SEPARAÇÃO PARA ÁREA LIMPA E ÁREA SUJA; • LIVRE DE ARESTAS CORTANTES COM DOBRAS ENROLADAS (MAIS RESISTÊNCIA SEM CORTES ­HANDSCUTFREE); • SAPATAS (PÉS PLÁSTICOS) REGULÁVEIS PARA CORRIGIR DESNÍVEIS DO PISO; • SISTEMA SAFE LOCKER – ANTIFURTO: ­ DOIS REFORÇOS EM CADA PORTA; ­ DOBRADIÇA INTERNA COM 5 TRAVAS; ­ DOBRA EM TODO O PERÍMETRO DA PORTA; ­ PORTAS COM BATENTES DE BORRACHA; ­ LINGUETA REFORÇADA 3,0MM. • TRANCAMENTO TRIPLO (FECHO TRIPLO – TRAVANDO A PORTA EM CIMA, EMBAIXO E NO MEIO). COR DO CORPO: BEGE. COR DAS PORTAS: AZUL FECHADURA: FECHO PADRAO COM CHAVE VENTILAÇÃO: VENEZIANAS NCM: 94032000;

**ITEM 3**: (01) UM ARMÁRIO DE LIMPEZA 01 PORTA ARMÁRIO ESPECÍFICO PARA PRODUTOS DE LIMPEZA COM UMA PORTA E DIVISÕES INTERNAS. DIMENSÕES EXTERNAS: 500 X 450 X 1820MM (LXPXA), PORTA COM 1662MM DE ALTURA: • FABRICADO COM AÇO GALVANIZADO – NBR 7008 – RESISTENTE A CORROSÃO (FRONTAL E BASE COM 1,25MM; PORTA, LATERAIS, FUNDO E BANDEJAS DE 0,50MM DE ESPESSURA); • PINTURA A PÓ 3 EM 1 ­ ANTIMICROBIANA E BACTERICIDA (ANTIBACTÉRIA, ANTIMOFO E SEM CHEIRO); • COMPARTIMENTO COM SUPORTE PARA VASSOURAS E RODOS, COM DUAS PRATELEIRAS; • LIVRE DE ARESTAS CORTANTES COM DOBRAS ENROLADAS (MAIS RESISTÊNCIA SEM CORTES ­HANDSCUTFREE); • SAPATAS (PÉS PLÁSTICOS) REGULÁVEIS PARA CORRIGIR DESNÍVEIS DO PISO; • SISTEMA SAFE LOCKER – ANTIFURTO: ­ REFORÇO CENTRAL NAS PORTAS; ­ DOBRADIÇA INTERNA COM 5 TRAVAS; ­ DOBRA EM TODO O PERÍMETRO DA PORTA; ­ PORTAS COM BATENTES DE BORRACHA; ­ LINGUETA REFORÇADA 3,0MM. • TRANCAMENTO TRIPLO (FECHO TRIPLO – TRAVANDO A PORTA EM CIMA, EMBAIXO E NO MEIO). COR DO CORPO: BEGE. COR DAS PORTAS: AZUL FECHADURA: FECHO MULTIPONTO VENTILAÇÃO: VENEZIANAS NCM: 94032000;

**ITEM 4**:(01) UM FEIXO MULTIPONTO PARA A POLÍCIA MILITAR DE CORONEL FREITAS.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº. 08/2017, e a proposta comercial da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1. - A CONTRATADA obriga-se a entregar os objetos desta dispensa de licitação no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados da data de assinatura do contrato, na Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, sem acréscimo de valor.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2017.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento dos objetos previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 7.375,00 (sete mil, trezentos e setenta e cinco reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos objetos da presente dispensa de licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2017.

06.01 SEC. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

2.048 Manutenção do Convênio do Trânsito

4.4.90.52.42 - (154)

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, sociais ou trabalhistas, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

4.4. Em caso de incidência de imposto sobre o serviço ou produto, poderá o Município realizar a retenção do valor relativo ao mesmo, ou até não realizar o pagamento de alguma parcela até que seja comprovado o recolhimento do imposto devido.

**CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A Tesouraria efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA da seguinte forma: toda mercadoria entregue durante o mês será efetuado pagamento até o último dia útil do mês seguinte, mediante a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal / Fatura, com assinatura do responsável pelo recebimento.

**CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. Não serão concedidos reajustes aos preços contratados durante a vigência do contrato, salvo em caso de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, no qual será executada a recomposição dos preços nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da CONTRATANTE.

7.1.2. Verificar se o objeto entregue está de acordo com o solicitado no Edital.

7.1.3. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos por ele estipulados.

7.2.2. Realizar o fornecimento do objeto conforme estipulado neste Contrato, observada a data estabelecida ou solicitação realizada pelo Município.

7.2.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

7.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega do objeto.

7.2.5. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE, realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

7.2.5.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao cumprimento do objeto contratado, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer.

7.2.6. A CONTRATADA durante a vigência do contrato deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, conforme prevê o inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.

8.4. E ainda:

a) se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas às correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, do objeto licitado.

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I - Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II - Multa

a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a assiná-lo.

b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

Parágrafo único. Entende-se por valor total do objeto, o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III - Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Coronel Freitas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

9.5. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Coronel Freitas poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Será responsável pela fiscalização do presente contrato a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel Freitas-SC, 29 de março de 2017.

Prefeito Municipal de Coronel Freitas - SC

CONTRATANTE

Nilko Tecnologia Ltda

CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 02\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_